1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 22/00

Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5, do artigo 78.º, do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido, por despacho do Presidente da Câmara datado de 27.09.2019, o 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 21/94, que se encontra em nome de **Maria de Jesus Ramos, Salomé Ramos Espínola e Margarida de Jesus Ramos Espínola Dias**, do prédio sito na **Canada da Cruz Dourada,** freguesia de **São Mateus,** descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, sob o número **1212** e inscrito na matriz predial sob o artigo 68, da respetiva freguesia; ----------

A presente alteração foi requerida por **Maria Salomé Ramos Espínola**, com o contribuinte n.º 121508412, sem que tenha ocorrido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 22/00, foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 20.09.2019, através da qual são alteradas a 1.ª e 2.ª condição do presente do alvará, aditada a 4ª condição, que passam a ter a seguinte redação e: ----------

1.ª - O prédio, com a área total de 10 648,00m2 será dividida no lote 1 com a área de 767,56m2 (designado por lote "B" no alvará de loteamento 22/00) e no lote 2 com a área de 740,00m2, e uma área de cedência à via publica de 50,92m2. É desanexado deste loteamento a parcela restante com a área de 9066,00m2.

2ª - No lote 1 deverão cumprir-se as medidas:

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

d) Mantém-se.

e) Mantém-se.

4ª - No lote 2 deverão cumprir-se as medidas:

a) Poderá ser construida uma moradia unifamiliar isolada com o máximo de 2 pisos, mais aproveitamento de sótão e cave e com a cércea máxima de de 6 metros.

b) A área de implantação da construção (moradia e anexos) é de 35% da área total do lote.

c) A construção deverá distar no mínimo 5 metros à frente do lote, 3 metros aos limites laterais, e 4 metros ao limite posterior de acordo com a planta de loteamento.

d) Os anexos deverão ter um piso e serem implantados de acordo com a planta de loteamento

e) O muro de vedação da frente do lote deverá distar 5,50m do eixo da via.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. ----------

Paços do Concelho, 3 de outubro de 2019.----------

O Presidente da Câmara,

José Gabriel do Álamo de Meneses

A Coordenadora Técnica,

Maria Luna de Beirão Teles Cardoso